



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 809

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a arrecadar o aluguel dos "boxes" situados no Mercado Municipal.

Artigo 2º) A arrecadação de que trata o artigo anterior, se fará mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido e obedecendo a seguinte tabela:

a) "Box" destinado a restaurante	10 000,00 por mês;
b) "Box" para peixarias (maiores)	5 500,00 por Mês;
c) "Box" para peixarias (grande)	4 500,00 por mês;
d) "Box" destinado a "Piraquaras"	2
e) "Box" destinado a açougues	3 500,00 por mês;
f) "Box" para frutas selecionadas	3 500,00 por mês;
g) "Box" para sorveterias	3 500,00 por mês;
h) "Box" para venda de queijos e doces	3 500,00 por mês;
i) "Box" para venda de pães	3 500,00 por mês;
j) "Box" para moagem e venda de Café	3 500,00 por mês;
k) "Box" para caldos de cana	3 500,00 por mês;
l) "Box" para vendas de suco de frutas	3 500,00 por mês;
m) "Box" para artigos de alumínio	3 500,00 por mês;
n) "Box" para jornais e revistas	3 500,00 por mês;
o) "Box" destinado às lojas	3 500,00 por mês;
p) "Box" destinado à venda de cereais	3 500,00 por mês;
q) "Box" destinado à venda de balanças e outros	3 000,00 por Mês;
r) "Box" para artigos higiênicos	3 000,00 por mês;
s) "Box" para feccularias	3 500,00 por mês;
t) "Box" para laticínios	3 500,00 por mês;
u) "Box" para frios	3 500,00 por mês;
v) "Box" para óleos alimentícios	3 500,00 por mês;
x) "Box" para empório duplo	6 500,00 por mês;
A) "Box" para artigos plásticos	3 000,00 por mês;
B) "Box" para massas alimentícias	3 000,00 por mês;
C) "Box" para biscoitos, bolachas, etc	3 000,00 por mês;
D) "Box" dividido para café e artigos de sapateiro	3 000,00 por mês;
E) "Box" para roupas e armarinhos	3 000,00 por mês;
F) "Box" para lojas de lencas e alumínio	3 000,00 por mês;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

//////////////////// CONTINUAÇÃO

Artigo 11º) Notificado de despejo o locatário não poderá retirar sem prévio conhecimento da Administração, quaisquer espécie de mercadoria, móveis ou utensílios de dentro do Próprio Municipal.

Artigo 12º) As mercadorias, os móveis ou os utensílios garantirão a cobrança executiva do aluguel devido que se processará dentro de vinte e quatro horas a partir da data do recebimento da Notificação de que trata o artigo anterior.

Artigo 13º) O pagamento através da execução da dívida, não cancela o despejo.

Artigo 14º) Para cumprimento do que dispõe os artigos 10º, 11º e 13º, fica o Poder Executivo autorizado a requisitar Força Policial.

Artigo 15º) Dentro de noventa dias a contar da data de promulgação da presente lei, poderá o Poder Executivo optar ou não pela locação dos "box" através de contrato.

Artigo 16º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 19 de Dezembro de 1962

Antonio Nunes de Moraes Junior
Prefeito Municipal